



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.16.290 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Grupo Executivo do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as apresentações técnicas, reuniões de trabalho, relatórios e estudos preliminares documentados em conjunto, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

Considerando o compromisso assumido voluntariamente pelo Brasil, quando da publicação da Política Nacional de Mudança do Clima - Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, no sentido de reduzir, por meio de ações de mitigação das emissões dos gases de efeito estufa, entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) das emissões projetadas até 2020, de forma a colaborar com os macro-objetivos definidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) e especificados no Protocolo de Quioto;

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e do protetor-recebedor e, ainda, das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, reconhecendo-se a importância fundamental de estruturação de arranjos institucionais suficientes para conceber de forma consistente uma Política Pública de Governança Climática capaz de inserir o Estado de Rondônia na política global do clima, com definição e valorização de longo prazo dos serviços e dos ativos ambientais, fomento à implantação de tecnologias limpas, orientando a sociedade no caminho do desenvolvimento sustentável, da economia de baixa emissão de carbono e da gestão dos riscos e oportunidades decorrentes das alterações dos ecossistemas; e

Considerando a necessidade de concepção e articulação de programas que contemplem mecanismos de mercado e desenvolvam planos setoriais de negócios climáticos em harmonia com a produção ecosistêmica, racionalizando recursos humanos e materiais, possibilitando o acesso a ferramentas financeiras atualizadas, com o objetivo de criar e obter, entre outros aspectos positivos, vantagem competitiva sustentável aos bens e serviços produzidos no Estado de Rondônia, transferência de conhecimento e, ainda, o engajamento participativo e orgânico de todas as partes interessadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Executivo de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia, vinculado ao Gabinete do Governador, com a finalidade de conceber, implementar, monitorar e avaliar o respectivo Plano Estadual, definindo-se como suas atribuições prioritárias:

I – elaborar, até 31 de novembro de 2011, proposta preliminar dos objetivos gerais, princípios, diretrizes e instrumentos da Política Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

Nº 3 do dia 27 / 30 / 2011;

1846



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – elaborar, até 29 de fevereiro de 2012, versão preliminar do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

III – coordenar, organizar e articular a atuação das instâncias governamentais dos arranjos institucionais voltados para a implantação do Plano e da Política Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

IV – planejar, executar e coordenar o processo de consulta pública;

V – criar, caso necessário, grupos de trabalho temáticos e definir sua composição;

VI – orientar a atuação do Fórum de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais de Rondônia, instituído pelo Decreto n. 16.232, de 04 de outubro de 2011;

VII – estruturar a instituição do Comitê Intersecretarial de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

VIII – estruturar uma proposta de Conselho Consultivo Empresarial e Socioambiental de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

IX – realizar a revisão periódica do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia, organizando e compilando as informações necessárias; e

X – aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As participações no Grupo Executivo ou no Comitê Intersecretarial serão consideradas prestação de serviços relevantes, não remuneradas.

Art. 2º. As instituições públicas estaduais ficam obrigadas a fornecerem informações necessárias à elaboração e à implementação do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia, quando solicitadas pelo Grupo Executivo.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para a formação do Grupo Executivo de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia:

I – Coordenação Geral: Avenilson Gomes da Trindade – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

II – Coordenação de Gestão Ambiental: Nanci Maria Rodrigues da Silva – representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

III – Secretário Executivo: Wilson Dias de Souza – representante do Gabinete do Governador;

IV – Coordenação Técnico-Científica: Ene Glória da Silveira – representante da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia- UNIR;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – Coordenação de Articulação da Sociedade Civil Organizada:

- a) representante da Kanindé Associação de Defesa Etnoambiental;
- b) representante do Grupo de Trabalho Amazônico;

VI – Membros de livre nomeação do Governador do Estado de Rondônia:

- a) Angelo Angelin;
- b) Tomas Guilherme Correia.

Art. 4º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Executivo, tais como referentes a viagens e à alimentação, realização de reuniões, eventos e consultas públicas, bem como qualquer outro recurso necessário à elaboração do Plano Estadual e da Política Pública Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecológica, correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado